



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.103/2022
02.09.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos, à seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguçu, nº 116, Centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (uma) PLANTADEIRA/ADUBADEIRA**, mecânica rebocada para plantio direto de arrasto com 05 linhas, com espaçamento mínimo entre linhas de 45 cm, para plantio de milho, soja e feijão, com disco de corte, disco duplo e facão no adubo, disco duplo para semente, sistema de cobertura e limpador independente, reservatório do adubo com capacidade de 360 kg, reservatório de semente com capacidade de 24 kg por linha, com sistema dosador de sementes em disco alviolado, sistema de distribuição do adubo tipo rosca sem fim e ou fertsistem, pneus novos e comando hidráulico, ano de fabricação-2022, Número de Série: 7306537, cor Vermelha, Valor R\$ 78.600,00; Conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 011.517.

Art. 2º - O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver o bem à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção do equipamento, tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir do bem, sempre observando as orientações e normas do fabricante do equipamento;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão o bem ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.103/2022

02.09.2022 - SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos, à seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguazu, nº 116, Centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: 01 (uma) PLANTADEIRA/ADUBADEIRA, mecânica rebocada para plantio direto de arrasto com 05 linhas, com espaçamento mínimo entre linhas de 45 cm, para plantio de milho, soja e feijão, com disco de corte, disco duplo e facão no adubo, disco duplo para semente, sistema de cobertura e limpador independente, reservatório do adubo com capacidade de 360 kg, reservatório de semente com capacidade de 24 kg por linha, com sistema dosador de sementes em disco alviolado, sistema de distribuição do adubo tipo rosca sem fim e ou fertsistem, pneus novos e comando hidráulico, ano de fabricação-2022, Número de Série: 7306537, cor Vermelha, Valor R\$ 78.600,00; Conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 011.517.

Art. 2º–O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º–A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º–Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver o bem à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º–Os encargos e obrigações estabelecidos à Cessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção do equipamento, tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir do bem, sempre observando as orientações e normas do fabricante do equipamento;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Cessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V – apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão o bem ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º–A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod397083